



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N.º 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO NORTE, representado pela Procuradora Luciana Ribeiro Campos e pelo Procurador Carlos Roberto Galvão Barros, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e a **PREFEITURA**

MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º

08.160.467/0001.001, situada na Rua Theodórico Bezerra, 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, CEP: 59210-000,

representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Aracleide de Araújo; o Procurador do Município de São Bento do

Trairi, Sr. Anesiano Ramos de Oliveira; a Secretária de Educação, Sra. Juliana Patrícia de Oliveira Pessoa Dantas;

o Secretário de Saúde, Sra. Rayres Irlenzia Fernandes Moreira de Medeiros; e a Secretária de Assistência Social,

Sra. Márcia Cristina de Souza Raujo, doravante denominados **COMPROMITENTES**,

Av. Getúlio Vargas, 690, 8.º andar - Petrópolis - Natal/RN
Gabinete da procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304

1



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte pelos artigos 56 e seguintes da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o inciso VII, do art. 1º, da Lei Complementar 464, de 05 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, compete ao TCE assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 464/2012, em seu art. 122, estabelece que o Ministério Público de Contas poderá propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão para adequar atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos e Entidades controladas aos padrões de regularidade, instrumento que deverá ser submetido à homologação do Pleno do Tribunal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RN;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a tarefa de guarda da lei e fiscal de sua execução, tendo como função primordial a de agir na defesa da ordem jurídica, visando garantir a observância dos princípios a que se submete a Administração Pública (art. 29 da Lei Complementar 464/2012, e art. 2º da Lei Complementar 178/2000);

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN
Gabinete da procuradora Lucliana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONSIDERANDO que é dever do gestor municipal buscar todos os métodos necessários para o cumprimento de todo o ordenamento jurídico, tanto dos ditames constitucionais como legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 19 e seguintes estabelece o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Complementar veda a criação de cargos, empregos e funções no caso de determinado Poder ou órgão extrapolar 95% do limite anteriormente mencionado, nos termos do seu art. 22, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não acompanhe a estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, segundo prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal no seu art. 16, inciso I, § 2º, cumulado com o art. 17, § 1º, deve ser considerado nulo de pleno direito, pela redação do art. 21 daquele mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada, respectivamente, o Município se

3

Luciana Ribeiro Campos

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

encontrava, no 1º quadrimestre de 2018, com 59,46% da Receita Corrente Líquida comprometida com a Despesa de Pessoal e, no 2º quadrimestre deste exercício, com margem de 53,15%, representando, para o primeiro período, um descumprimento ao limite legal de 54% estabelecido na alínea "b", do inciso III do art. 20 da Lei complementar 101/2000, e, no segundo período, em descumprimento ao limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, desta mesma legislação;

CONSIDERANDO que, apesar da diminuição do percentual de despesa com pessoal, ainda são necessárias medidas para diminuir esses gastos para o percentual adequado;

CONSIDERANDO que a situação de irregularidade com despesas de pessoal do Município de São Bento do Trairi afeta diretamente a situação de inúmeros servidores que se encontram em exercício, gerando risco financeiro temerário de inadimplência dos vencimentos devidos, tendo em vista os elevados índices de comprometimento das receitas públicas com despesas de pessoal daquele ente;

CONSIDERANDO que o Município deve cumprir as regras previstas pelo art. 107, §1º, I e II das Disposições Constitucionais Transitórias, com alterações feitas pela

1 RGF 1º Quadrimestre da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi. Disponível em: http://www.diariomunicipal.com.br/femurum/materia/256EA8F8/03ADHDI_sV6MGw4odmJR-egBUH2mZj47KCAhYj1pmdI5HjpmTgrtQIMW6Ziax9gJHrgeHOe6SPxcgaECJQZsWzVxPFXikqKkT78VmwMC5Q9TSMaCoahGbQLOH4W7Qo1oN4Gnbe_d04a9DRCJrFXS0LftCO_vu-rs_zer10cQeJhTtqITeBL2FBcgl4zBUbhs8BE45Nj1VvPaqEj_51Bu3Qx49XBRj2dJvDHvZ7JKk0m1o6HbzSYd_v172KHj0yBa5T9RFd0SOVA-8JEh79_crtA5tVozNDUp3h06i1gpb4e9g5gicg

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN
Gabinete da procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3647-71304

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Emenda Constitucional 95/2016;

CONSIDERANDO o desequilíbrio contábil entre a previsão e a arrecadação das receitas do Município de Iguaira nos últimos cinco anos;

CONSIDERANDO que, no último quadrimestre de 2018 (entre os meses de setembro a dezembro), o Município estima que o percentual de despesas com pessoal deve ser afetado pelo pagamento das parcelas do décimo terceiro salário, devendo ser previstas ações compensatórias;

CONSIDERANDO que o 3º quadrimestre de 2018 (quadrimestre 01 da vigência deste TAG) já se encontra em curso e, além disso, que já estão sendo tomadas medidas concretas de redução de despesas desde o início deste exercício;

CONSIDERANDO, quanto às demais despesas que oneram o orçamento da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi, combustíveis, transportes escolares e consultorias técnicas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas não pretende intervir na estipulação de prioridades de despesas no orçamento do Município, mas apenas resguardar o cumprimento dos parâmetros legais e constitucionais vigentes;

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece prioridade orçamentária nas áreas de educação e saúde, tanto que a irregularidade no orçamento público acerca dessas matérias é causa de intervenção da União nos Estados, e dos Estados nos municípios, nos termos do art. 34, VII, "e", bem como do art. 35, III, situação em que o orçamento destinado à efetivação dessas exigências constitucionais deve se sobrepor aos gastos com qualquer outra prioridade;

CONSIDERANDO, em respeito ao princípio da sustentabilidade, corolário do Direito Administrativo, que se deve buscar atender às necessidades sociais prementes de manutenção de equilíbrio orçamentário financeiro do Município de São Bento do Trairi, inclusive garantindo o adimplemento salarial de todos os servidores já em exercício no órgão e a execução dos investimentos municipais previstos no PPA;

CONSIDERANDO que o Município de São Bento do Trairi precisa proceder a uma urgente reforma administrativa que viabilize a redução de despesa com pessoal para abaixo do limite de 48,60% (quarenta e oito virgula sessenta por cento);

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da CF/88 determina que "a administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN
Gabinete da procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7204

D

[Handwritten signatures and scribbles]



CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4.º da Lei 8.429/1992, "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são atetos".

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no art. 122, da Lei Complementar 464/2012, bem como no art. 351 e seguintes da Resolução 009/2012-TCE/RN; e art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objeto determinar ao **COMPROMITENTE** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi a diminuição de despesa com pessoal para abaixo do limite de 48,6% até o final da vigência desse TAG, nos termos do art. 59, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo para a continuidade dos serviços essenciais, por parte do **COMPROMITENTE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: tendo por base os documentos fornecidos pela Prefeitura e os diversos estudos orçamentários realizados durante a negociação do presente Termo, fica acordado que o **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 59, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e sem prejuízo para a continuidade dos serviços essenciais, reduzirá suas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

despesas com pessoal de acordo com as seguintes medidas:

- a) abaixo do percentual aproximado de 54% no primeiro quadrimestre de 2019 (entre janeiro e abril de 2019);
- b) abaixo do percentual aproximado de 51,30% no segundo quadrimestre de 2019 (entre maio a agosto de 2019);
- c) Abaixo do percentual 51% no terceiro quadrimestre de 2019 (entre setembro e dezembro).
- d) no máximo 48,6% no primeiro quadrimestre de 2020 (entre janeiro e abril).

PARÁGRAFO SEGUNDO: após o primeiro e segundo prazo disposto no parágrafo anterior (alíneas a e b), se verificada alguma modificação substancial dos fatos que impossibilite o alcance dos percentuais expostos, fica estabelecido o compromisso de que a Prefeitura Municipal solicite o agendamento de reunião para discussão de eventual aditivo ao presente Termo, informando os novos prazos e as providências necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: para efeitos de monitoramento das medidas propostas neste TAG, a Prefeitura de São Bento do Trairi apresentará documento denominado de Relatório de Resultados - RR, a ser entregue no 10º dia útil do mês subsequente ao final do prazo de entrega do Relatório de Gestão Fiscal a este Tribunal de Contas, conforme determinações previstas no Parágrafo único da Cláusula Quarta, com exceção do quadrimestre 03, em que as medidas implementadas devem ser apresentadas no mês de encerramento



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

do exercício;

PARÁGRAFO QUARTO: após a apresentação de cada um dos Relatórios de Resultado, será realizada reunião entre COMPROMISSÁRIO E COMPROMITENTE, para fins de acompanhamento da progressão do Termo de Ajustamento de Gestão e seus eventuais aditivos;

PARÁGRAFO QUINTO: se, após a avaliação dos Relatórios de Resultado dos dois primeiros quadrimestres deste Termo, verificar-se que as metas aqui propostas não estão sendo atingidas, os dados quanto às reduções de despesas gerais serão reavaliados como forma de alavancar as Receitas Gerais e, consequentemente, a Receita Corrente Líquida;

PARÁGRAFO SEXTO: para que seja possibilitado o monitoramento do cumprimento das medidas desse TAG, fica a equipe de contabilidade do Município comprometida a entregar a receita executada e a orçada de 2018, 2019 e 2020, por meio das leis orçamentárias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

OS COMPROMITENTES, por meio de seus signatários, observadas as suas competências, obrigam-se a cumprir, a partir da data da assinatura do presente Termo, a qual constitui o marco inaugural da sua vigência, tudo que por este instrumento foi pactuado.

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304

[Handwritten signatures and scribbles]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o COMPROMITENTE deverá tomar as medidas cabíveis para extinguir os contratos com servidores temporários, de modo a reduzir o dispêndio público com pessoal, cuja estimativa de economia representa o valor absoluto de R\$ 159.000,00 (cinqüenta e nove mil reais), conforme estudo de impacto financeiro;

COMPROMITENTE;
Resultado do Impacto Financeiro formulado pelo (centavos) no dispêndio de pessoal, de acordo com o seis mil novecentos e quinze reais e vinte e seis ao fim, redução de R\$ 156.915,26 (cento e cinqüenta e na folha de 13º salário de 2018, o que representaria, parcelamento dos encargos previdenciários incidentes efetivos do Município, bem como promover o gratificações e vantagens pelos servidores - a) suspender por meio de Decreto Executivo as

seguintes reduções:
Federal, em especial ao previsto no art. 169, §3º, com as mediante a adoção das medidas previstas na Constituição previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente promover a adequação dos seus gastos de pessoal aos limites previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá O COMPROMITENTE, com a finalidade de atingir as metas

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ





Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PARÁGRAFO SEGUNDO: o COMPROMITENTE deverá realizar o imediato desligamento dos servidores que alcançaram a idade de 70 anos, dos servidores aposentados e de quaisquer outras situações irregulares, efetivando as mencionadas medidas em folha de pagamento, as quais devem ser apresentadas em Relatório de Resultados para este Ministério Público de Contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: para fins de evitar futuros pagamentos irregulares a servidores já aposentados, fica estipulado que os órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal devem acompanhar, junto ao INSS, processos de aposentadoria de servidores que requeriram certidão de tempo de serviço ao respectivo órgão, de forma a cientificar o Município da necessária exclusão do servidor da folha de pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO: o COMPROMITENTE deverá analisar eventuais casos de acumulações ilícitas de cargo de servidores do ente por meio de processos administrativos individuais, com a devida comunicação aos demais órgãos envolvidos, para que o servidor opte imediatamente pelo cargo ou pelos cargos acumuláveis em que deseja permanecer, devendo ser informado, no primeiro Relatório de Resultados, quais os servidores exonerados e qual a economia efetiva desta medida, acompanhados das seguintes informações:

- a) Os números dos processos individuais de cada servidor avaliado;
- b) O nome dos servidores que foram exonerados; e
- c) Quais servidores em situação de acumulação de



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

cargo optaram pela Prefeitura Municipal de São Bento do
Trairi, Informando-se eventual segundo vínculo
acumulável.

PARÁGRAFO QUINTO: a Prefeitura se compromete a realizar o
recadastramento dos servidores municipais, devendo estes
declarar os seus vínculos no serviço público em qualquer
ente da Federação. Constatando-se acumulações ilícitas
dentre as declaradas, os servidores devem optar por um dos
cargos ou pelos cargos cumuláveis, sob pena de serem
responsabilizados, em processo administrativo disciplinar,
pelo recebimento de valores em má-fé, sujeito ao
ressarcimento do montante apurado (art. 10, Lei
8.429/1992);

PARÁGRAFO SEXTO: deve ser avaliado o ajustamento das
remunerações dos servidores aos parâmetros legais vigentes,
respeitando-se as determinações dos editais de concursos e
contratações referentes a cada um desses, além dos estudos
de impacto orçamentário das despesas, os limites com gastos
de pessoal tratados na LRF, a isonomia entre os servidores
e o teto constitucional de remuneração de agentes públicos;
PARÁGRAFO SÉTIMO: serão tomadas todas as providências
necessárias para o ressarcimento aos cofres públicos das
remunerações pagas indevidamente nas situações dos
parágrafos anteriores, sendo informados a este Ministério
Público, por meio do Relatório de Resultados, os valores
que retornaram ao erário em razão daquelas providências.

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-1304

12



● **PARÁGRAFO OITAVO:** o COMPROMITENTE deverá repassar o ônus da cessão de servidores para os órgãos nos quais aqueles exercem suas atividades ou extinguir de imediato as cessões existentes, regulamentando a matéria para que, doravante, nenhum ônus da cessão, inclusive a contribuição patronal, recaia sobre o Município de São Bento do Trairi;

PARÁGRAFO NONO: o COMPROMITENTE obriga-se, da mesma forma, a não aceitar a cessão de servidores a São Bento do Trairi, evitando os encargos de sua lotação na municipalidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO: será realizado o acompanhamento dos contratos para a promoção de eventos, combustíveis, consultoria técnica e transporte escolar e consultoria vigentes no ente federativo, em razão da representatividade dos valores gastos com esses contratos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: deverá o COMPROMITENTE realizar a devida readequação de funções e cargos do quadro de pessoal do Município, garantindo que todos os servidores exerçam as atividades para as quais foram nomeados, devendo, inclusive, ficar determinado o retorno dos professores para sala de aula, sempre que possível. A existência de situações que não se coadunam com esta medida deve ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de regularizar a situação do servidor com eventual desvio de função;



PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: fica vedada a concessão de vantagens, gratificações, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, para qualquer carreira vinculada ao Poder Executivo Municipal, enquanto não ficar comprovada a redução de gastos de pessoal abaixo do limite de alerta, ressalvado o reajuste do salário mínimo e o piso nacional do magistério;

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: resta estabelecido que a efetividade de todas as gratificações concedidas durante a negociação do presente instrumento fica condicionada à apresentação dos respectivos estudos de impacto orçamentário do presente ano e dos dois subsequentes, em respeito aos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: qualquer provimento de servidores por parte do COMPROMITENTE, enquanto não ficar comprovada a redução de gastos de pessoal abaixo do limite de alerta, só poderá ocorrer em decorrência de substituição de servidores contratados temporariamente, aposentados ou exonerados, de forma a não haver aumento real de despesas com pessoal;

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO: o COMPROMITENTE só poderá criar novos cargos e realizar concurso público quando comprovar a redução de gastos de pessoal para abaixo do limite de alerta previsto no art. 59, §1º da LRF, ressalvada a substituição de servidores, sendo que todo e qualquer ato que importe no aumento de despesa, ainda que decorrente de TAC, deve ser precedido de estudo de impacto orçamentário.



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

financeiro, com base nos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que o Município se encontre abaixo do limite prudencial de gastos, conforme determinação do art. 22 da LRF;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: qualquer eventual contratação temporária deverá passar por análise da adequação da medida, inclusive para verificação do atendimento aos limites de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando firmado que, em se tratando da contratação de professor, ele deverá declarar aptidão de exercício de suas funções para o magistério presencial e, caso ocupe outro cargo acumulável da mesma natureza no Município, que ateste estar em exercício regular em sala de aula. Da mesma forma, deve ser atestado pela Junta Médica do Município a existência de condições físicas e mentais de permanência do servidor contratado em sala de aula;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O COMPROMITENTE promoverá as medidas cabíveis para estimular a adesão de regime de dedicação exclusiva daqueles servidores que cumprem a carga horária de 40h, em especial os que trabalham no setor educacional no Município (professores e técnicos), de modo a possibilitar que estes, caso desejem, possam atuar em regime de 60h, e, assim, possam compensar a redução de quadro funcional promovida pela extinção dos contratos temporários. Para tal medida pretende-se, desta feita, a redução do dispêndio público com pessoal na órbita de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), conforme

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

estudo de impacto organentário formulado pelo
COMPROMITENTE;

PARÁGRAFO DECIMO OITAVO: o COMPROMITENTE somente alterará os subsídios dos seus agentes políticos após se encontrar abaixo do limite de alerta previsto no art. 59, §1º da LRF, obrigando-se, ainda, a aplicar medidas compensatórias que garantam não ultrapassar tal limite;

PARÁGRAFO DECIMO NONO: o COMPROMITENTE deverá tomar medidas efetivas de incremento da receita do Município, por meio da regularização da arrecadação do IPTU, ISS e ITBI;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: deverá proceder à cobrança dos eventuais valores inscritos na Dívida Ativa Municipal, inclusive por meio do programa de refinanciamento de dívidas (REFIS). Existindo retorno de valores, estes deverão constar no Relatório de Resultados apresentado a este *Parquet* de Contas no primeiro Relatório de Resultados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: após a realização do devido estudo de impacto organentário-financeiro, o COMPROMITENTE implantará o Plano de Demissão Voluntária - PDV, com economia aos cofres públicos estimada em R\$221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), para seus servidores municipais efetivos, o que inclui o compromisso de estimular os servidores que já adquiriram o direito de aposentadoria por tempo de serviço, para que, querendo eles, dê-se início aos respectivos processos

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

administrativos de aposentadoria. Esta medida, que depende de monitoramento por parte deste Ministério Público de Contas, deverá respeitar a isonomia, a impessoalidade e os impactos financeiros a serem estabelecidos em processo apartado;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: até o final da vigência deste TAG, o COMPROMITENTE não edificará novas estruturas administrativas que exijam a ampliação do quadro de servidores efetivos e contratados, nem expandirá as já existentes, inclusive aquelas vinculadas às redes municipais de educação, saúde pública e assistência social, enquanto estiver acima do limite prudencial previsto na LRF. A ampliação do quadro de pessoal decorrente das obras atualmente em curso deverá ser precedida de estudo de impacto orçamentário-financeiro da despesa, indicando as medidas de compensação financeira que comportem e justifiquem a expansão do gasto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: o COMPROMITENTE garante que as receitas e despesas totais serão estimadas anualmente, para elaboração da Lei Orçamentária Anual, com base nas receitas e despesas totais executadas do exercício anterior, atualizando seus valores com metodologia que tome como parâmetro as regras previstas pelo art. 107, §1º, I e II das Disposições Transitórias da CF, com alterações feitas pela Emenda Constitucional 95/2016.

CLAUSULA QUARTA - DA INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS





Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

ACERCA DO CUMPRIMENTO DESTES TERMOS

Deve o COMPROMITENTE informar ao Tribunal de Contas do Estado acerca do efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente Termo em até 10 (dez) dias úteis após o mês subsequente ao encerramento dos quadrimestres previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira por meio de Relatório de Resultado, contendo o relato detalhado sobre o cumprimento das metas propostas e justificativa de eventuais retardos, acompanhado da documentação necessária. A presente medida não se aplica ao quadrimestre 03 da vigência deste TAG, cujo Relatório de Resultados deverá ser entregue até o último dia do exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: para esclarecimento dos prazos apontados no caput desta cláusula, os Relatórios de Resultado serão entregues da seguinte forma:

- a) Quadrimestre 1 (janeiro a abril de 2019) - 10º dia útil do mês de junho de 2019;
- b) Quadrimestre 2 (maio a agosto de 2019) - 10º dia útil do mês de outubro de 2019;
- c) Quadrimestre 3 (setembro a dezembro de 2019) - 10º dia útil do mês de fevereiro de 2020;
- d) Quadrimestre 1 (janeiro a abril de 2020) - 10º dia útil do mês de junho de 2020;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO AJUSTE

O Ministério Público de Contas, juntamente com o Tribunal

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



de Contas do Estado, fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o COMPROMITENTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa condizente com a atividade que exerce.

PARÁGRAFO ÚNICO - O compromisso assumido pela Prefeitura em reestabelecer a saúde financeira das suas contas por meio desse instrumento demonstra a disposição de adimplir os regimentos da LRF quanto às despesas com pessoal, conformando-o à situação de legalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste documento sujeitará os COMPROMITENTES que tenham dado causa, nas pessoas dos signatários ordenadores de despesa, na medida de suas competências, que em nome dele firmaram o presente Termo, ao pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês de descumprimento, revertidos para a conta única do Município de São Bento do Trairi, independente de outras penalidades administrativas, civis e criminais eventualmente previstas na legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

sem prejuízo da rejeição das contas anuais ou execução específica da obrigação de fazer, nos termos do art. 110 da Lei Complementar 464/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica acertado, no âmbito deste Tribunal de Contas, que o processo eletrônico no qual foi celebrado o presente TAG permaneça na Diretoria de Atos e Execuções - DAE perante a ausência de movimentações, sendo informado a este Gabinete qualquer eventual informação ou ato realizado no processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: após a entrega dos documentos referentes aos Relatórios de Resultados de cada quadrimestre da vigência deste TAG, os autos devem ser enviados para o setor PROC_LTCB, em que funcionam os membros do Ministério Público de Contas subscreventes deste Termo, de forma a dar ciência a esses acerca do cumprimento ou não das medidas impostas no presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: sempre que se fizer necessário, o Ministério Público de Contas poderá requerer vista do processo de monitoramento do presente Termo de Ajustamento de Gestão, por meio de Memorando enviado à Diretoria de Atos e Execuções ou outra comunicação que se comprovar adequada.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DA VIGÊNCIA

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN
Gabinete da procuradora Lucliana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Este compromisso de ajustamento de gestão produzirá efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo, na forma do art. 71, §3º, da Constituição Federal.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, em 07 (sete) vias, ficando uma com cada principal signatário.

Natal/RN, 06 de dezembro de 2018.

Luciana Ribeiro Campos
Procuradora do Ministério Público
de Contas

José Araújo de Araújo
Prefeito Municipal

Marcia Cristina de Souza Araújo
Secretária de Assistência Social

Carlos Roberto Galvão Barros
Procurador do Ministério Público
de Contas

Anesiano Ramos de Oliveira
Procurador do Município de São
Bento do Trairi

Pessoa Dantas
Secretaria de Educação

Rayres Irlenzia Fernandes Moreira
de Medeiros
Secretário de Saúde